

## LEI MUNICIPAL Nº 682/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA, PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte lei :

**Ementa:** dispõe sobre o reajuste salarial dos membros do conselho tutelar e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a remunerar o conselho tutelar municipal de chã de alegria/PE.

**Art. 2º** - a remuneração dos membros do conselho tutelar municipal, será fixada no valor de R\$ 1.405,50 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), pago mensalmente a cada integrante do conselho.

**Art. 3º** - Serão assegurados aos membros do conselho tutelar os seguintes direitos sociais previstos para todos os trabalhadores, quais sejam:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

**Art. 4º** - a remuneração fixada através desta lei deverá ser reajustada na mesmas bases e datas do reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei estarão associadas a dotações orçamentarias próprias e suplementadas nos limites de suas necessidades.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Chã de Alegria - PE, 21 de março de 2017.

  
**TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO